



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI N° 301/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de **NOVA SANTA BÁRBARA/PR** a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, constituído pelos Municípios de ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA FÁTIMA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SAPOPEMA E RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante expressa anuência em ata da 2ª reunião extraordinária de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O **CODENOP** será constituído sob a forma de Consórcio Público, **com personalidade jurídica de direito Público**, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de **NOVA SANTA BÁRBARA** poderá firmar contrato de gestão associada com o **CODENOP**, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, meio-ambiente, desenvolvimento sócio-econômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA SANTA BÁRBARA (PR), 11 de maio de
2006.


JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL